



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE MORRO AGUDO CEREA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - O Centro de Recuperação do Alcoólatra (CEREA), da cidade de Morro Agudo, é uma associação sem fins econômicos, constituída em 29 de outubro de 1987, devidamente registrada no Cartório de Registros Públicos de Orlândia (SP), sob n.º 193, às folhas 06 e 07 e versos, e na secretaria da Receita Federal tendo seu CNPJ n.º 54.918.859/0001-03, devidamente registrado de utilidade pública municipal sob n.º 1191 de 30 de novembro de 1987, de ora em diante denominado simplesmente CEREA.

Art. 2º - A sede do CEREA está situada na avenida São José n.º 1427, CEP 14640-000, na cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O CEREA tem por finalidade:

- a) Oferecer aos ébrios habituais, de ambos os sexos, de qualquer idade, recuperação e readaptação à comunidade utilizando-se para tanto, de psicoterapia de grupo;
- b) Oferecer assistência, via contato individual, acompanhamento e encaminhamento quanto necessário;
- c) Cooperar harmoniosamente, sem qualquer remuneração pecuniária, com todas as organizações similares;
- d) Organizar e manter departamento assistencial para recuperandos, proporcionando-lhes readaptação junto a familiares e a sociedade.
- e) Dar assistência, orientação e cooperação permanente a familiares de recuperandos;
- f) Promover campanhas de prevenção e combate ao uso de bebidas alcoólicas;

Parágrafo Único - Para desincumbir-se de suas finalidades, o CEREIA realizará parcerias atemporais com entidades filantrópicas, empresariais, escolares e universitárias, poderes constituídos, clubes e associações de serviço ou similares, meios de comunicação, entidades não governamentais e entidades internacionais, consideradas apoiadoras das causas e campanhas de responsabilidade social que o CEREIA vier a criar ou participar.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEREIA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.



CAPÍTULO II Da Administração Assembleia Geral - Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 6º - O CEREIA será administrado por Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo no CEREIA, não será remunerado, sob qualquer pretexto e todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão desempenhados gratuitamente.

Art. 7º - O CEREIA terá uma diretoria composta por sete (07) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Tesoureiro
- d) Segundo Tesoureiro
- e) Primeiro Secretário
- f) Segundo Secretário
- g) Diretor de Eventos e Comunicação
- h) Diretor de Patrimônio

Art. 8º - O CEREIA terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Haverá anualmente Assembleia Geral Ordinária no mês de abril de cada ano, para apresentação por parte da diretoria de sua prestação de contas e sua aprovação mediante apresentação dos relatórios contábeis e demais livros administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação.

Parágrafo Segundo - A primeira Assembleia Geral elegerá e dará posse no dia da sua realização aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a cada período de 01 (um) ano, podendo concorrer a três reeleições consecutivas, e, se reeleito, cumprir mandato de até quatro anos.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária terá lugar quando houver publicação de edital em jornal de circulação local, e afixado na sede do CEREAL ou avisado aos cereanos com data, horário e pauta e for convocada.

- a) Pelo Presidente
- b) Por quatro membros da Diretoria Executiva
- c) Pela unanimidade do Conselho Fiscal ou
- d) Por 1/5 (um quinto) dos cereanos em dia com suas obrigações estatutárias, exceto os associados recuperandos, ou seja, em processo de recuperação.



Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá se instalar com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos cereanos quite com suas obrigações estatutárias e tendo as convocações realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será presidida por quem a convocar.

Parágrafo Único- Inexistindo quorum para a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em Primeira Convocação, a Assembleia Geral se realizará em Segunda Convocação, trinta minutos depois com qualquer número de cereanos presente e em condições de exercerem seus direitos.

Art. 12º Em todas as Assembleia as decisões serão tomadas por maioria simples e com votações por aclamação, salvo se a própria assembleia resolver em contrário.

Art. 13º Para a reforma do Estatuto ou demissão da Diretoria Executiva será necessário a presença e voto concorde de dois terço (2/3) dos associados em primeira convocação ou 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Nas Assembleia Gerais não será aceito o voto por procuração e só poderão participar os associados civilmente capazes.

Art 14º O Presidente do CEREAL terá voto de qualidade.

Art 15º No caso de renúncia, demissão, suspensão ou exclusão de cereano que seja membro da diretoria, automaticamente fica vago o respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro - Havendo vacância em qualquer cargo da diretoria executiva, a Assembléia Geral dar-lhe-á um substituto em reunião convocada especialmente para esse fim, dentro de trinta dias a contar da abertura da vaga.

Parágrafo Segundo - Não será necessária a substituição de membros da diretoria se o término do mandato estiver a 90 (noventa) dias do prazo, sendo neste caso um dos membros da diretoria deverá ocupar dois cargos.

Art. 16º Compete a Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas de estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Sociedade nos termos do art. 40;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- VI- Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII- Aprovar a admissão, demissão ou exclusão de cereanos.



DIRETORIA:

Art. 17º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos sociais, baixar regulamento interno, administrativo, visando aos interesses do CEREAL.
- b) Administrar os bens e valores do CEREAL podendo comprar, vender, alienar, respeitando o determinado no presente estatuto.
- c) Convocar reuniões com membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e com Cereanos;
- d) Contratar funcionários e profissionais autônomos, que durante o seu mandato necessitarem;
- e) Assinar as fichas de cereanos Recuperandos e cereanos Recuperados;
- f) Assinar a demissão de cereanos que faleceram, se demitiram ou pediram sua transferência;
- g) Comunicar a Assembléia Geral sobre a necessidade de exclusão de cereanos, nos termos do presente estatuto social e a legislação vigente;
- h) Elaborar programa anual de atividades e executa-los;



- i) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades e patrimonial;
- j) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Primeiro - As reuniões de diretoria serão realizadas mensalmente, sem prejuízo das extraordinárias se forem necessárias.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente e na falta deste, por quatro membros da diretoria, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva representam a associação em Juízo ou fora dele, pela ordem estabelecida no artigo 15.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia, demissão ou exclusão de cereano que é membro da diretoria, considerar o disposto do artigo 15.

Art. 18º - Considerar-se-á vago o cargo de membro da diretoria, quando este não assinar sem motivo justificado o termo de posse dentro de quinze dias, a contar da reunião da diretoria especialmente convocada para este fim.

Art. 19º - Somente poderão participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cereanos recuperados, nos termos do artigo.

Parágrafo Primeiro - O cereano em processo de recuperação (recuperando), somente poderá participar da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal, quando certificada a sua recuperação mediante a contagem de no mínimo doze meses de abstinência, desde a data do seu voto e ter no mínimo 50% de freqüência nas reuniões do CEREÁ.

Parágrafo Segundo - O cereano recuperado, participante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que por qualquer motivo, voltar a prática do alcoolismo, será suspenso de seu cargo, por decisão da Diretoria Executiva, e retornará automaticamente à condição de cereano em recuperação (recuperando).

Art. 20º - Compete ao Presidente

- a) Convocar e presidir todas as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Representar todos os casos urgentes, dando disso conhecimento à Diretoria;
- c) Aplicar penas de sua competência e resolver os recursos de sua jurisdição;
- d) Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro e movimentar contas bancárias;
- e) Manter a ordem das reuniões, suspendendo-as se julgar necessário;
- f) Ordenar o pagamento de despesas;

- g) Abrir e encerrar todos os livros da sociedade, rubricando-os;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- i) Superintender toda a administração e zelar pelo bom funcionamento do CEREIA;
- j) Assinar as atas de reuniões e assembleias, juntamente com o secretário;
- k) Assinar com o 1º Tesoureiro e 1º Secretário, escrituras de compra e venda de imóveis e quaisquer outros documentos que possam modificar o patrimônio da Comunidade;
- l) Outorgar Procuração "ad judicium" aos profissionais de direito.



Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir Presidente nas suas faltas e ou impedimentos e;
- b) Auxiliar o presidente quando for necessário.

Art. 22º - Na busca de alcançar as finalidades do CEREIA, os segundos diretores devem auxiliar os primeiros no que for necessário ou requerido, para que a administração da entidade funcione da melhor forma possível.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e assinar juntamente com o presidente as Atas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e quando necessário providenciar o registro de documentos em cartório.
- b) Ler nas reuniões os relatórios da secretaria e as atas.
- c) Fazer e assinar as correspondências, documento e notas oficiais juntamente com o presidente e manter o seu arquivo.
- d) Escriturar o livro de inscrição dos membros e demais livros e documentos que se façam necessário e;
- e) Manter em dia o arrolamento de membros do CEREIA, mantendo os registro de entradas, desligamentos e exclusões de cereanos.

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e ou impedimentos e;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender-se com os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

- c) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, títulos e documentos junto a instituições financeiras.
- d) Ter em boa ordem e feita com clareza as escriturações das receitas e despesas da Comunidade, de maneira que possa fazer Fé em Juízo ou fora dele;
- e) Arrecadar as receitas, e conservar sobre sua guarda o dinheiro do CEREIA e todos os seus valores;
- f) Fazer todos os pagamentos do CEREIA, mediante notas fiscais e ou recibos em nome do CEREIA, com autorização do seu presidente e ou diretoria;
- g) Apresentar os relatórios da receita e despesas do CEREIA à Diretoria;
- h) Apresentar anualmente o balanço patrimonial à Assembléia Geral e;
- i) Manter sua honestidade, integridade nos seus deveres, para que posteriormente não venha a sofrer qualquer tipo de julgamento ou penalidade no decorrer do mandato.

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.



Art. 27º - Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação;

- a) Programar junto com a Diretoria, eventos com fins de levantar fundos para o CEREIA;
- b) Conseguir patrocínio para a impressão de boletins e cartazes para divulgação dos eventos.
- c) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as atividades e objetivos do CEREIA.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio;

- a) Cuidar dos bens móveis e imóveis do CEREIA, comunicando a diretoria quanto a necessidade de restauração ou reforma.
- b) Zelar pelo patrimônio e originar fundos para as despesas decorrentes destas reformas.

CAPÍTULO III

Dos Membros Do Cereia

Categoria – Admissão – Demissão – Disciplina – Direitos e Deveres



CATEGORIAS:

Art. 29º - O quadro social do CERECA, compor-se-á de número ilimitado de cereanos (membros), divididos em duas (02) categorias, admitidos na forma deste estatuto, a saber:

- a) Cereanos recuperados
- b) Cereanos recuperandos (em processo de recuperação)

Parágrafo Primeiro - São cereanos recuperados aqueles que devidamente cadastrados no CERECA passaram pelas reuniões de psicoterapia em grupo, com frequência mínima de 50% e foram certificados de sua recuperação, mediante a contagem de no mínimo 06 (seis) meses de abstinência, desde a data do seu voto.

Parágrafo Segundo - São cereanos recuperando (em processo de recuperação) os ébrios habituais, devidamente cadastrados no CERECA, que participam regularmente das reuniões de psicoterapia de grupo, palestras e cursos específicos, ou estejam recebendo orientações e assistência psico-social ou econômica, voltados a sua recuperação.

Parágrafo Terceiro - O cereano recuperado, que, por qualquer motivo, voltar a prática do alcoolismo, por ato da Diretoria Executiva, retornará a condição de cereano recuperando (em recuperação) e se for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será suspenso de seu cargo, conforme artigo 19, parágrafo 2º do presente estatuto.

ADMISSÃO:

Art. 30º - A admissão do cereano se dará quando este preencher a ficha de associado e:

- a) For aceito pela diretoria como cereano recuperado e ou;
- b) Como cereano em recuperação desde que faça provas de seu desejo é o de renunciar ao vício do alcoolismo com voto público e solene, declarando sua intenção de abster-se de qualquer bebida alcoólica.

DEMISSÃO:

Art. 31º - A demissão do cereano se dará quando;

- a) O cereano vier a falecer;
- b) O cereano pedir sua demissão e ou transferência para outra associação;
- c) O cereano deixar de cumprir as obrigações previstas neste estatuto;
- d) O cereano, por decisão da Assembléia Geral for excluído.

DISCIPLINA:



Art. 32º - Será aplicada pena de suspensão, pelo presidente do CEREB, que;

- a) Cometer infração grave ao presente Estatuto;
- b) Houver pronúncia de crime inafiançável e enquanto durarem os seus efeitos;
- c) Houver desacato à autoridade da Diretoria e ou do Conselho Fiscal e atitudes que comprometam o bom nome da entidade e;
- d) Quando na condição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal faltar às reuniões destas por 03 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O cereano suspenso não poderá participar de nenhuma atividade de associação até que seja readmitido por ato da diretoria ou pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - O cereano suspenso estará sujeito à exclusão que será decidida em Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro - O diretor ou membro do Conselho Fiscal suspenso será substituído por outro e quando necessário será eleito o seu substituo, nos termos do artigo 15 do presente estatuto.

Art. 33º - Será considerado como cereano recuperado, aquele que cumprir o disposto no artigo 28, parágrafo 1º do presente estatuto.

Art. 34º - Retornará a condição de cereano recuperando (em processo de recuperação), conforme artigo 28º, parágrafo 3º, o associado que retornar a prática do alcoolismo.

EXCLUSÃO:

Art. 35º - A exclusão do cereano se dará em Assembléia Geral, quando mediante a proposta de um dos membros da Diretoria Executiva, a vista de qualquer um dos seguintes casos;

- a) O cereano suspenso por qualquer infração contida no art. 30 do presente estatuto e não se remir perante a Assembléia Geral;
- b) O cereano reincidir em qualquer item do artigo 30 do presente estatuto.
- c) O cereano por sentença criminal condenatória transitada em julgado e;
- d) O cereano ter praticado atos notoriamente reprovados, perante a sociedade em geral, ou de atos que importam em menosprezo ou prejuízo da Associação.

DIREITOS E DEVERES:

Art. 36º - São direitos dos cereanos recuperados:

- a) Participarem das Assembleias Gerais Ordinárias, Assembleias Gerais Extraordinárias, Reuniões de Grupos de Recuperandos, campanhas e eventos comemorativos promovidos pelo CERECA;
- b) Frequentar a sede social e suas dependências;
- c) Exercer o direito de voto e apresentar recursos e proposições nas Assembleias Gerais;
- d) Propor e apresentar novos membros para serem admitidos no CERECA;
- e) Solicitar sua demissão ou transferência, nos termos deste Estatuto.

Art. 37º - São direitos dos cereanos recuperandos (em processo de recuperação):

- a) Participar das Reuniões de Grupo de Recuperandos, Campanhas e Eventos comemorativos promovidos pelo CERECA.
- b) Frequentar a sede social e suas dependências;
- c) Propor e apresentar novos membros para serem admitidos no CERECA.
- d) Solicitar sua demissão ou transferência, nos termos deste Estatuto;
- e) Receber toda ajuda moral do CERECA e de todos os seus componentes;
- f) Receber o certificado de abstenção do alcoolismo, por período de abstenção de noventa dias, cento e oitenta dias e um ano.

Art. 38º - São deveres dos cereanos;

- a) Cumprir o presente Estatuto da Associação e de seu regulamento interno.
- b) Cooperar para o desenvolvimento do CERECA.
- c) Acatar e respeitar as decisões da Diretoria Executiva;
- d) Os cereanos recuperados devem votar para os cargos eletivos;
- e) Frequentar assiduamente as reuniões do CERECA, evitando-se totalmente do consumo de bebidas alcoólicas, exemplificando divulgando por todos os meios possíveis os ideais do CERECA, suas finalidades e seus objetivos;
- f) Colaborar nos movimentos do CERECA, em seus trabalhos e confraternizações.
- g) Obedecer ao disposto no Regimento Interno do CERECA.

Art. 39º - Os cereanos não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Associação ou sua Diretoria Executiva.

CAPITULO IV



Do Patrimônio Composição e Origem

Art. 40º - O patrimônio social compor-se-á de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, oriundos de:

- a) Renda Ordinária da a Associação;
- b) Contribuição de cereanos;
- c) Doações e legados;
- d) Subvenções públicas
- e) Bens móveis, imóveis e veículos que possua ou venha a possuir; os quais serão registrados em nome do CEREА.

Art. 41º - Nos casos de dissolução social do CEREА, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de uma associação congênere sediada no Estado de São Paulo, ajuízo da Assembléia que determar o encerramento da Associação.

Art. 42º - A venda de bens móveis precederá a aprovação do mesmo por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO V Do Arquivo

Art. 43º - O CEREА, para controle administrativo de seus atos e negócios, manterá a escrituração dos seguintes livros e documentos:

- a) Livro de Registro de Atas de reuniões de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Livro de Registro de Atas de reuniões das Assembléias Gerais - Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de registro de cereanos com número de matrículas;
- d) Livro de registro de presenças nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Registro de Presença nas Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, reunião da diretoria e reunião do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 44º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará anualmente podendo a qualquer tempo a Assembléia Geral, eleger membros para cargos vagos, conforme parágrafo 3º do artigo 9º do presente estatuto.

Art. 45º - Não poderá tomar parte das votações, nem serem votados para a Diretoria Executiva os cereanos que não estiverem quite com suas obrigações para com o CEREIA e os cereanos recuperandos (em processo de recuperação).

Art. 46º - No caso de vacância a eleição de membros substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, essa se dará a qualquer tempo em assembleia geral extraordinária, conforme o previsto no artigo 15 do presente estatuto.

Art. 47º - Qualquer caso não previsto neste Estatuto referente ao processo Eleitoral, será dirimido pela Assembléia Geral já instalada.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 48º - O CEREIA, embora se disponha a colaborar desinteressadamente com qualquer outra instituição similar, declara-se independente de suas congêneres sendo vedada sua fusão, sob qualquer pretexto a qualquer outra organização.

Art. 49º - O CEREIA não admitirá em suas reuniões, qualquer crítica ou discriminação aos poderes constituídos da nação, a entidades religiosas, correntes políticas ou discriminação às pessoas quanto a sua cor, raça, religião ou condição social.

Art. 50º - O CEREIA declara-se equidistante de qualquer movimento estranho às suas finalidades sendo rigorosamente proibido em suas reuniões a prática ou pregações de quaisquer cultos religiosos, ou manifestações políticas.

Art. 51º - Somente com prévia autorização da Diretoria Executiva é que se realizarão palestras, conferências, publicações ou quaisquer outros comunicados em nome do CEREIA em sua sede ou fora dela.

Art. 52º - O CEREIA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 53º - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com aprovação em ordem de dois terços (2/3) dos cereanos associados.

Art. 54º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º - No caso de extinção do CEREAL o destino do seu patrimônio obedecerá ao disposto no artigo 40º.

Art. 56º - O CEREAL criará sua própria bandeira, a qual sempre estará presente ao lado do pavilhão nacional em suas reuniões.

Art. 57º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único - As eleições deverão ser realizadas anualmente entre os dias 15 de novembro de 15 de dezembro.

Art. 58º - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Morro Agudo, 30 de abril de 2004.

Maria da Silva
Presidenta

Rogério Chiaroti
1º Secretário

Sebastião Alves Cangerana
Assessor Jurídico
Adv. OAB/SP 126.606

